

## **LEI Nº 560, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso de álcool e drogas e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU** decretou e eu, **PREFEITO deste Município**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados o Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde, Escolas Públicas e Privadas de Itaguaru, a comunicar ao Conselho Tutelar deste Município os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.

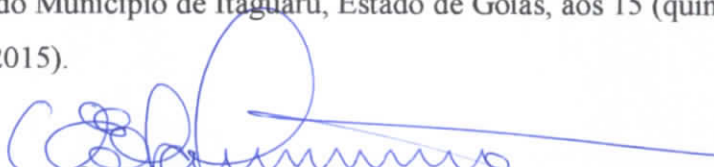
§ único. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. O Conselho Tutelar deve comunicar aos pais ou responsáveis pela criança ou pelo adolescente e às autoridades relacionadas à proteção desses, a situação referente aos casos a que se refere o art. 1º desta lei, após a formalização da comunicação dos órgãos de que trata o mesmo art. 1º, nos termos da regulamentação contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º. Após aprovada e sancionada, deveser encaminhada cópia desta lei ao Conselho Tutelar, Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde, Escolas Públicas e Privadas de Itaguaru.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2015 (15/07/2015).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **560/2015 datada de 15 de julho de 2015** que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso de álcool e drogas e dá outras providências*”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 15/07/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 15 de julho de 2015.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração